



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação por inexigibilidade de licitação de fornecimento e distribuição de energia elétrica, segundo previsão de gastos da Prefeitura de Lindóia do Sul – SC, para os prédios municipais e iluminação pública.

2. **CONTRATADO:** CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A CNPJ: 08.336.783/0001-90.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da pesquisa de preços como parte integrante do processo licitatório, esclarecemos que, no presente caso, não foi realizada a pesquisa



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

de preços para a contratação de fornecimento e distribuição de energia elétrica.

A decisão fundamenta-se na modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da referida Lei, uma vez que a empresa CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.) é a única concessionária autorizada a prestar os referidos serviços no território abrangido pelo município. Trata-se, portanto, de fornecedor exclusivo, conforme comprovação anexada ao processo, que torna inviável a competitividade.

Ademais, os preços praticados pela CELESC estão sujeitos à regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o que assegura a compatibilidade e a razoabilidade dos valores cobrados. Nesse sentido, a pesquisa de preços seria redundante e desnecessária, uma vez que a contratação de outro fornecedor não é viável.

Assim, restam atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica aos prédios públicos e à iluminação pública do município.

O inteiro teor da justificativa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|-------|------|-----------|------------------------------------|-------------|
| 01 | 01 | Exercício | Tarifa consumo de Energia elétrica | 376.481,25 |
| TOTAL | | | | 376.481,25 |

Como mencionado, o valor estimado para a contratação é de R\$ 346.481,25 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme detalhado na justificativa anexa ao processo, que apresenta o cálculo do preço estipulado. Esse valor foi definido com base na média aritmética do consumo registrado nos primeiros 8 (oito) meses de 2024, acrescido de 30% para assegurar maior precisão e prever eventuais ajustes decorrentes de alterações tarifárias.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Fundamenta-se a contratação no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2024.

Geneci Dellay
Sec. de Administração e Finanças

Rosemar Aparecida Guerini Fiorentin
Sec. de Educação, Cultura e Turismo

Luciano Barbosa Lizzi
Diretor de Esportes

Ivonilso Venâncio
Sec. de Saúde

Dilvo Busanello
Sec. de Infraestrutura e Transportes

Eliane Giron Zanatta
Sec. de Assistência Social

Givanildo Petroski
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente